



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.789

BELÉM

QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1951

Despachos preferidos pelo
Exmo. Sr. General Go-
vernador do Estado

Em 9|5|51

Petições :

1649 — Aldair de Oliveira Silva (Licença-repouso) — Concedo a licença-repouso, na forma da lei.

Em 30|4|51

1721 — Georgete Bentes de Sousa, estatístico - auxiliar (Efetividade) — Como requer, na forma da lei, baixado o competente ato pelo Serviço de Pessoal.

1675 — Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita, estatístico-auxiliar (Efetividade) — Como requer, na forma da lei, baixando-se o competente ato pelo S. P.

Em 3|5|51

709 — Luzia Botelho Santiago (Licença para tratamento de saúde) — Concedo a licença, pelo prazo de dois meses, na forma da lei e face ao que informa o D. E. C.

1501 — Graziela Brígido de Oliveira (Solicita licença - repouso) — Concedo a licença, na forma da lei e de acordo com o laudo de inspeção de saúde.

GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

1505 — Felipa Botelho Neves (Licença especial) — Concedo a licença especial, na forma da lei e de acordo com as informações do D. E. C.

509 — Clélia Heitor da Silva (Licença-repouso) — Concedo a licença-repouso, de acordo com as informações e face ao que determina a lei.

1502 — Carmentila de Vilhena Seabra Martins (Licença para tratamento de saúde) — Concedo a licença, pelo prazo de um ano, na forma da lei e dentro do estabelecido pelo laudo de inspeção de saúde.

1503 — Alzira da Conceição Ferreira de Sousa (Licença - repouso) — Concedo a licença-repouso, na forma da lei.

1760 — Maria de Almeida Neto (Licença para exploração de um lote de terras de seringais, situado no Município de Altamira) — Concedo a licença, na forma da lei e dentro dos limites constantes deste pro-

prazo de trinta dias, à vista do atestado médico do Departamento Nacional de Saúde.

1365 — Alda Natália Gonçalves dos Santos (Licença para assistir pessoa da família) — 1.º Concedo a licença, pelo prazo de quarenta e cinco dias, na forma do estipulado no laudo de inspeção médica.

1408 — Odete do Nascimento Nunes (Licença) — Concedo a licença-repouso, na forma da lei e de acordo com o laudo da inspeção médica.

808 — Maria Dilia Picanço Farias (Licença para tratamento de saúde) — 1.º Indeferido, à vista das informações do D. E. C. de que o atestado médico, indispensável ao esclarecimento do assunto, não acompanhou o requerimento da interessada.

Ofícios :

N. 75, do Pôsto de D. S. Vegetal de Belém (Recolhimento de quota do 2.º trimestre) —

Ao Sr. Diretor Geral do D. F., com urgência, para as competentes providências de depósito da licença anterior, pelo to, na Agência do B. do

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO VILA, 891 — Mana, 6368

A g a c i a :

BUA JOAO ALFREDO N. 69 — Mana, 6368

Diretor — OSSIAN DA SELVEIRA BRITO

Editor-chefe — Pedro da Silva Santa

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	PUBLICIDADE
Bolsim:	
Anual 540,00	Páginas, por 1 vez ... 360,00
Semestral 225,00	1 Página contabilizada, por 1 vez ... 400,00
Número avulso 1,00	½ Página, por 1 vez ... 200,00
Número atrasado, por ano 1,50	Deposição 120,00
Estados e Municípios:	½ Página, por 1 vez ... 120,00
Anual 260,00	Centímetros da coluna:
Semestral 135,00	Por vez 6,00
Exterior:	
Anual 360,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e nos sábados até às 14 horas, em original destilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as reuniões ou emendas ser sempre rascunhadas por quem o exerce.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, inviolavelmente, ao disposto no Decreto-Luí n. 1.705, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retratada só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser controllada na Agência, à Rua Conde de José Alfreido n. 69 — Mana 4201, das 8 às 18 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre atraso ou omissões pertencentes à matéria para deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 18 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIARIO OFICIAL, autorizar-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

(Continuação da 1.ª pág.)

Brasil, da importância de setenta e cinco mil cruzeiros: (Cr\$ 75.000,00), correspondente à quota do 2.º trimestre do Acordo entre este Governo e o da União, a respeito da Defesa Agrícola.

N. 270, da Divisão de Defesa Sanitária Animal (Solicita ção) — 1.º) Ao Sr. Diretor Geral do D. F., para atender, mediante o competente depósito, na Agência do B. do Brasil, da importância de cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), referentes à quota do se-

gundo semestre do ano corrente, em função do acordo entre este Governo e o da União.

N. 1144, do Departamento de Educação e Cultura (Informação) — Encaminhe-se ao Departamento de Educação e Cultura.

N. 15, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 936, de Osmar Arouck Ferreira, 1.º tenente — pedido de promoção) — De acordo com a informação do Sr. Cel. Comandante da Polícia Militar, só-

bre a pretensão do postulante, cabe-lhe o direito à promoção, na forma solicitada. Bixe-se, portanto, o competente ato, através da Secretaria Geral.

N. 28, do Departamento de Assistência aos Municípios (Proposta de nomeação) — Nomeie-se.

Em 4/5/51
Petições:
1765 — José Alberto Pires (Solicitando exoneração) — Como requer, na forma da lei.

1779 — Anita Araújo (Licença para exploração de seringais, no Município de Altamira) — À vista das informações e parecer do Sr. Diretor do S. C. R., autorizo o arrendamento do lote pleiteado, mediante o competente contrato e demais cautelas legais inerentes ao assunto.

Memorandum:
S/n, do Departamento de Educação e Cultura (Informação) — Encaixar-se ao Departamento de Educação e Cultura.

N. 234, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Remetendo os autos de medição e demarcação de terras no Município de Márabá, de Nagib Mutran) — Homologo a sentença de fls. 310, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus efeitos legais e legítimos, de vez que todo o processado em

objeto obedeceu à tramitação regulamentar estabelecida. Devolve-se ao D. O. T. V., para os ulteriores da lei.

Em 8/5/51

N. 226, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 580, de José Cavalcante de Albuquerque, ex-escrivão de coletoria, em Almeirim — reintegração) — O parecer do Sr. Consultor Jurídico do Serviço de Pessoal, o currículum vitae funcional do interessado José Cavalcante de Albuquerque, com efeito, provam e demonstram, sem qualquer dúvida, o seu incontestável direito à reintegração pleiteada.

Autorizando, portanto, a sua reintegração, com todas as vantagens legais cabíveis, determino seja baixado o respectivo ato reintegratório e, em seguida, ao D. F., para o cálculo indispensável das vantagens que cabem ao postulante.

Após, ainda, volte ao S. P., para formular o projeto de lei de abertura do crédito a que tiver direito o citado José Cavalcante de Albuquerque, bem merecedor da justa reparação aos seus direitos funcionais, por parte deste Governo.

Em 10/5/51

N. 364, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 532, de Evaristo Miguel dos Santos Reis, ex-investigador — reintegração) — Carece de direito à reintegração, não há negar, o postulante, o que se deduz, inviolavelmente, do que está provado neste expediente. Atendendo, entretanto, aos serviços

anteriormente prestados ao Estado, autorizo o seu aproveitamento na primeira oportunidade que se oferecer, consante sugerem o D. E. S. P. e o S. P., pelo seu Consultor Jurídico, em função compatível.

Em 16|4|51

N. 1164, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1396, de Raimundo Pantoja de Miranda e outros — Icoaraci — retorno de professora) — Atendendo ao que solicitam os moradores do M. M. e suas adjacências e, ainda, ao próprio testemunho dos Srs. Diretores daquêle Matadouro e do D. E. C., baixem-se atos tornando sem efeito a transferência das preceptoras relacionadas neste expediente, através do S. P.

S/n, da Procuradoria Fiscal do Estado (Capeando a petição n. 818, de Lauro Chaves — tabelião, e uma carteira profissional de Egídio Machado Sales, jornalista — aquisição de imóvel, nesta Capital — pedido de isenção do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, na qualidade de jornalista profissional) — Face ao que consta deste processo, é evidente o direito do interessado Sr. Egídio Sales. Assim, pois, determino se lhe defiram os favores legais estabelecidos no art. 27 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ao D. F. para cumprir.

S/n, do Serviço de Fôrça e Luz de Belém (Solicitando a en-

trega de três caldeiras) — Autorizo à entrega, mediante as competentes cautelas legais, à vista do justo pedido do Sr. Dr. Diretor do D. E. de Fôrça e Luz.

N. 199, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Pará (Solicitando recolhimento de quotas do Acôrdo do F. P. V.) — De acôrdo com a solicitação, determino ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F. autorize o depósito da importância de duzentos e doze mil e quinhentos cruzeiros .. (Cr\$ 212.500,00), na Agência do Banco do Brasil, à disposição da Seção de Fomento Agrícola do Estado do Pará.

N. 184, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 019, de Rui Chaves Gonçalves Lédo, ajudante de despachante — pedido de nomeação) — De acôrdo com as informações prestadas pelo Sindicato dos Senhores Despachantes, aguarde o requerente a necessária oportunidade, para a sua nomeação.

Em 14|5|51

Petições :

1149 — Francisco Bentos Monteiro Filho (Licença para exploração de castanha, em Alenquer) — É incontestável, conforme prova a certidão do S. C. R., que o requerente, durante muitos anos seguidos, renovou a locação do lote que pleiteou, ainda, em 1950, mas que lhe fôra sonegado, por ato de fôrça do Governo anterior, que passou sobre os legítimos direitos e interesses do pos-

tulante, concedendo o arrendamento a quem não merecia. Assim, pois, determino seja cancelada a concessão anterior, para a safra do ano corrente, aliás, a título precário, e se expeça a indispensável licença em nome do requerente para o mesmo período, na forma da Lei, o que representará mera reparação à injustiça que sofrera.

Em 15|5|51

1152 — Lisbina Cardoso Simões (Licença para exploração de castanhas em Alenquer) — A suplicante foi locatária do lote em objeto neste requerimento, du-

rante várias safras seguidas, sendo o seu pedido último, feito em 1950, para a atual safra de 1951, indeferido pelo Governo anterior, daí resultando grave dano aos seus interesses legítimos, resultantes da falta de continuidade daquêle arrendamento. Assim, portanto, bem que se justifica o que requer a interessada. Determino, em consequência, seja cancelada a licença concedida ao atual ocupante daquêle lote, a título precário, e lavrado o competente contrato em nome da antiga licenciatária e locatária, Dona Lisbina Cardoso Simões.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

to solucionado, arquivese.

N. 395, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 417, de Paulina das Dores Sousa do Carmo, servente da Escola "Artur Pôrto" — aposentadoria) — Ao S. P., para formular o competente ato.

Em 21|8|51

Ofícios :

N. 28, do Presídio São José (Capeando a petição n. 520, de Raimundo do Espírito Santo Dias — entrega de numerário) — Encaminhe-se ao Sr. Diretor do Presídio São José, para atender, mediante as cautelas legais.

N. 77-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de exoneração e nomeação de autoridades policiais do interior) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para informar acerca dos cargos de referência.

N. 18, da Escola Profissional "Lauro Soárez" (Exoneração do cargo de Diretor) — Assun-

N. 413, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o ofício s/n, de Olga da Silva Almeida, professora no Grupo Escolar "Pinto Marques") — Expediente já solucionado, pelo decurso do prazo, convindo frisar que é assunto anterior à nossa nomeação para esta Secretaria Geral.

Em 8|3|51

N. 101, do Departamento Estadual de Águas (Exoneração e

nomeação de funcionário) — Como pede, baixando-se os atos necessários pelo S. P.

N. 106-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de nomeação)

— Assunto solucionado anteriormente, com o aproveitamento do indicado na mesma função.

Em 9|3|51

N. 110-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Permanência de funcionário) — De acordo, autorizo a permanência dos funcionários, atendendo aos motivos invocados neste expediente.

Em 12|3|51
N. 723, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 939, de Raimunda Encarnação Freitas, professora, em Anhanga — alteração de nome) — Como requer, baixando-se o ato necessário, pelo S. P., a pós as competentes anotações.

Em 13|3|51
N. 231, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 716, de Carmita da Silva Barros, escriturária — faz solicitação) — Como requer, desde que não sofra o serviço a cargo da requerente no D. E. S.

e pelos fundos com terras quadrada. (Licença inicial Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de julho de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Artemis Leite da Silva, procurador fiscal.

(Ext.—Dia 2|8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o desacho do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, datado de dezenove de julho expirante fica a Sra. Maria da Conceição da Silva Magno autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Sororó, limitando-se pelo lado de baixo com antigo arrendamento de Itaúba; pelo lado de cima com as terras cedidas a Simplício Rodrigues da Silva, e fundos com terras devolutas, medindo quinhentos metros de frente por uma légua de fundos, aproximadamente. (Licença inicial Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de julho de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ARTEMIS LEITE DA SILVA, procurador fiscal.

(Ext.—Dia 2|8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o desacho do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, datado de dezenove de julho expirante fica a Sra. Ana Dias da Silva Magno autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica às margens direita e esquerda do Rio Itacaiunas, a começar da lugar denominado "Trincheira" subindo êste mencionado rio até a foz do Igarapé "Água Clara"; confinando com terras devolutas, medindo aproximadamente meia légua de frente em cada margem, e meia dita de fundos. (Licença inicial (Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de julho de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Artemis Leite da Silva, procurador fiscal.

(Ext.—Dia 2|8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o desacho do Exmo. Sr. General Governor do Estado, datado de doze de julho findo, fica o Sr. Olavo Pereira dos Santos autorizado a explo-

rar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Grande; pelo lado de baixo com terras demarcadas de Salviano & Irmão; pelo lado de cima com a linha lindeira Alenquer-Óbidos, e fundos com terras devolutas, medindo três mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 1 de agosto de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo — Visto: (a) Artemis Leite da Silva, procurador fiscal.

(Ext.—Dia 2|8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o desacho do Exmo. Sr. General Governor do Estado, datado de dezenove de julho findo, fica o Sr. Basílio Osório autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Patauá, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar denominado Pau Preto; pelo lado de cima com o lugar Cachoeirinha, e fundos com terras devolutas, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de julho de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Artemis Leite da Silva, procurador fiscal.

(Ext.—Dia 2|8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o desacho do Exmo. Sr. General Governor do Estado, datado de doze de julho findo, fica o Sr. Olavo Pereira dos Santos autorizado a explo-

(Ext.—Dia 2|8)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o desacho do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, datado de dezenove de julho expirante fica o Sr. Antônio da Silva Magno autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica às margens direita e esquerda do Rio Itacaiunas, a começar da lugar denominado "Trincheira" subindo êste mencionado rio até a foz do Igarapé "Água Clara"; confinando com terras devolutas, medindo aproximadamente meia légua de frente em cada margem, e meia dita de fundos. (Licença inicial (Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de julho de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ARTEMIS LEITE DA SILVA, procurador fiscal.

(Ext.—Dia 2|8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o desacho do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, datado de dezenove de julho expirante fica a Sra. Ana Dias da Silva Magno autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica às margens direita e esquerda do Rio Itacaiunas, a começar da lugar denominado "Trincheira" subindo êste mencionado rio até a foz do Igarapé "Água Clara"; confinando com terras devolutas, medindo aproximadamente meia légua de frente em cada margem, e meia dita de fundos. (Licença inicial (Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de julho de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Artemis Leite da Silva, procurador fiscal.

(Ext.—Dia 2|8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o desacho do Exmo. Sr. General Governor do Estado, datado de doze de julho findo, fica o Sr. Olavo Pereira dos Santos autorizado a explo-

(Ext.—Dia 2|8)

Quinta-feira, 2

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1951 — 5

GABINETE
DO PREFEITO
ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 3.705

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Odete Cavalcante dos Santos, da classe H, para a classe I, da carreira de "Escriturário", lotado na Divisão da Receita.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.706

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Maria Célia Lopes de Sousa, da classe H para a classe I, da carreira de "Escriturário", lotado na Contadoria Geral.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.707

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Maria Irlanda da Cruz e Silva, da classe G para a classe H, da carreira de "Escriturário", lotado na Divisão da

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELEM

Receita, do Departamento da Fazenda, vago com a promoção de Elmira Iolanda Nascimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.708

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Mariana de Oliveira Gomes, da classe G para a classe H, da carreira de "Escriturário", lotada na Divisão da Receita, do Departamento da Fazenda, vago com a promoção de Odete Cavalcante dos Santos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.709

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Iolanda Moreira, da classe G para a classe H, da carreira de "Escriturário", lotado na Divisão da Receita, do Departamento da Fazenda, vago com a promoção de Maria Célia Lopes de Sousa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.193 — DE 13 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno à D. Neide Neri Lamarão.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à D. Neide Neri Lamarão, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra Av. Senador Magalhães Barata, Rua Dr. Rodrigues dos Santos e Dr. Malcher distante desta 42 metros, fazendo frente para a Trav. de Alenquer, de forma quadrangular, medindo doze metros de frente. (12ms) por trinta e seis ditos de fundos (36ms), ou seja uma área de quatrocentos e trinta e dois metros quadrados (432ms²), confinando à direita com um terreno baldio e à esquerda com Afonso Cavalero.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.229 — DE 6 DE JULHO DE 1951

vencimentos e os direitos que a lei lhes concede para efeito de aposentadoria ou disponibilidade remunerada, desde que, os mesmos tenham cinco ou mais anos de serviços.

Art. 2º Fica extinta a diferença estabelecida de 1.^a e 2.^a classe de administrador e seu ajudante de mercado municipal de Belém.

Art. 3º Os encargos de administrador e seu ajudante de mercados, em comissão, de acordo com o art. desta lei, ficam classificados o de administrador no Padrão N; e o de ajudante no Padrão K, para efeito de vencimentos.

Art. 4º Fica aberto o crédito necessário de Cr\$ 25.200,00, para efeito de pagamento das diferenças dos padrões de vencimentos referidos no art. 3º devendo esse pagamento correr pelas disponibilidades financeiras do Município no presente exercício de 1951.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor no dia 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.231 — DE 9 DE JULHO DE 1951

Concede o aforamento de um terreno a Maza Mamud.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, por aforamento, a Maza Mamud, um terreno situado na Rua Domingos Marreiros, perímetro compreendido entre as Travessas 14 de Abril e Caldeira Castelo Branco, com projeção de fundos para a chamada Passagem Domingos Marreiros; limitando-se de ambos lados com terrenos edificados de quem de direito; medindo doze metros de frente (12ms) por

6 — Quinta-feira, 2

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1951

cinquenta e cinco ditos de fundos (55ms) ou seja uma área de seiscentos e sessenta metros quadrados (660ms,2).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Ama.
zónas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.232, DE 9 DE JULHO DE 1951

Concede o aforamento de um terreno à Lucila Vilaça Almeida Pereira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento a Lucila Vilaça Almeida Pereira, o terreno situado à Rua Manoel Evaristo n. 490; limitando-se de ambos os lados com terrenos edificados de quem de direito; medindo de frente seis metros e sessenta centímetros (6,60m.) por trinta e oito metros e dez centímetros (38m,10) de fundos ou seja uma área de duzentos e cinquenta metros e oitenta e quatro centímetros quadrados (250m²,84).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Ama.
zónas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.233, DE 9 DE JULHO DE 1951

Concede o aforamento de um terreno à Olga Barreto Gomes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Olga Barreto Gomes, o terreno situado à Avenida 25 de Setembro n. 99; limitando-se de ambos os lados com terrenos edificados de quem

de direito; medindo de frente quatro metros e quarenta centímetros (4m,40) por quarenta e três ditos de fundos (43m00) ou seja uma área de cento e oitenta e nove metros e vinte centímetros quadrados (189m²,20).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Ama.
zónas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.234, DE 11 DE JULHO DE 1951

Restabelece a Lei n. 977, de 9 de junho de 1950.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica restabelecida, para todos os efeitos de direito, a Lei n. 977, de 9 de junho de 1950, que abre crédito especial de Cr\$ 33.662,00 (trinta e três mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros), em favor dos oficiais e praças reformadas do Corpo Municipal dos Bombeiros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Ama.
zónas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.235, DE 11 DE JULHO DE 1951

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao cidadão Antônio José do Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Olga Barreto Gomes, o terreno situado à Avenida 25 de Setembro n. 99; limitando-se de ambos os lados com terrenos edificados de quem

Lôbo n. 384, medindo oito metros (8m,00) de frente, por vinte e oito metros e sessenta centímetros de fundos (28m,60), formando a área total de duzentos e vinte e oito metros e oitenta centímetros quadrados (228m²,80).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Ama.
zónas de Castro
Prefeito Municipal

EDITAIS

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

CÔNSUL INTERINO DA GRÃ-BRITANHA, EM BELÉM

Comunico, de ordem do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, a quem interessar possa, que o Exmo. Sr. General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DCN/3/923.1(60) (42), datado de 9 do mês findante, participando haver sido concedido, em 15 de junho último, o "exequatur" do Governo Brasileiro à nomeação do Senhor Robert Gauld para o cargo de Cônsul Interino da Grã-Bretanha, neste Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicada no DIARIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Manda, por isso, Sua Señhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Robert Gauld no caráter oficial do mencionado cargo.

(De 27/7 a 20/8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Concorrência

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica pelo presente edital com o prazo de 30 dias, aberta concorrência entre as Companhias que se dedicam à venda de combustível para veículos motorizados, e construção de postos para venda desse produto devidamente equipados, em diversos pontos da cidade, subúrbios de Belém, Icoaraci e Mosqueiro, devendo os interessados fazer as suas propostas em envelope fechado, endereçado para: "Prefeitura Municipal de Belém —

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Notificação

Stelio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Antônio Sabino Nacif, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, apresentar sua proposta para construção

de postos de gazolina e outros de ordem técnica". Essas propostas deverão conter os seguintes requisitos que ficarão sujeitos à aprovação da Prefeitura:

1 — Nome e endereço da proponente;

2 — Condições de financiamento das construções, que deverão ficar integradas no patrimônio municipal, e respectiva planta;

3 — Número de postos que deseja construir e localização.

A firma vencedora deverá iniciar a construção do primeiro posto dentro de três meses a contar da data da abertura das propostas, seguindo-se a construção dos demais, ficando-lhe assegurada a preferência para o abastecimento do combustível a ser vendido.

A locação dos postos, que deverá ser efetuada mediante concorrência pública, terá por fim a amortização do financiamento.

Belém, 13 de julho de 1951.— (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(Dias 17|7 e 2|8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Humberto Cordeiro de Maria, brasileiro, solteiro, marítimo, residente nesta cidade à Travessa Djalma Dutra n. 100, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Djalma Dutra para onde faz frente e José Pio, Rua do Una de onde dista ... 18m,20 e Rua de Belém; limita-se à direita o n. 104, e a esquerda 96; medindo de frente 5m,25 por 21m,70 de fundos ou seja uma área de 113m²,92.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1951. (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(2 e 17|7 e 2|8)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Medição e demarcação

O Agrimensor Francisco Guimarães Costa, legalmente habilitado perante a Diretoria Geral de Obras Públicas, Terras e Viação.

Faz público, pelo presente edital que havendo o Sr. Dr. Ernesto Gondim Leitão, lhe requerido para efeito de revalidação, a medição e demarcação da sua posse de terras situada à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança, quilômetro 12 antigo (17), no Município de Ananindeua, 6^a Comarca, (11) térmo, 23º Distrito, marcou o dia dez (10) do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), às nove (9) horas da manhã, para dar início aos trabalhos respectivos, no lugar acima referido, em casa do demarcante. A posse a medir e demarcar, conforme os documentos apresentados pelo demarcante tem os limites, confrontações e extensões seguintes: ao Norte com o rio Maguari-açu, por onde mede, aproximadamente, duzentos e quarenta metros e sessenta centímetros... (240m,60); ao Sul, com a Rodovia Belém—Ananindeua, por onde faz frente, medindo noventa e nove metros (99m,00), no correr desta, e cento e cinco metros e sessenta centímetros (105,m60) ou o que realmente conter, pela paralela que delimita os fundos dos lotes de terras das propriedades dos Srs. Alexandre Nicomedes da Cunha e Lício Barreto de Campos; a Este, confinando com as terras da dita propriedade de Alexandre Nicomédes da Cunha, pela lateral que vai da margem esquerda da referida Rodovia, medindo aproximadamente setecentos metros (700m,00), até o igarapé que abastece a piscina de propriedade do demarcante, e confinando com terras do Sr. Fernando Mercil Guimarães Gomes, pela lateral a esquerda, medindo mil e cem metros... (1,100m,00) ou o que couber até o rio Maguari-açu; e a Oeste com terras dos herdeiros da sucessão de Antônio Pinto de Almeida, pela lateral à direita, por onde mede, aproximadamente, mil e quinhentos metros (1.500m,00), até o referido rio Maguari-açu. A referida posse foi adquirida, por escritura pública de compra e venda, pelo Dr. Ernesto Gondim Leitão, de Bichara Jacob e Jacob dos Santos Pinto, tendo por documento básico o Título definitivo de n. 12, expedido pelo Governo do Estado do Pará, à Maria José Alves de Carvalho e outros, no ano de 1933. Pelo presente edital cita a todos heróis confinantes acima declarados e a todos que se julgarem interessados na medição e demarcação acima declarada e convida-os para comparecerem no dia, hora e lugar marcados no presente edital, a fim de assistirem o início dos trabalhos acompanharem a medição e reclamarem o que fôr a bem dos respectivos direitos. E do presente edital mandou extrair cópias para ser publicado no DIARIO OFICIAL e afixado as portas da casa do demarcante e nos demais lugares determinados por lei, e eu, Vital Lins, escrivão "ad.hoc", lavrei o presente ao primeiro (1) dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951). — Vital Lins, escrivão "ad.hoc".

— (a) Francisco Guimarães Costa, agrimensor.

(T.719—Cr\$ 160,00—2|8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 3.374

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.^a várara, em pleno exercício, cumulativamente, da 1.^a várara cível e privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que, no dia 21 de agosto do ano corrente, às 10 horas da manhã, à porta da sala de audiências do Juizo, no Palacete do Estado (Forum), irão a público pregão de venda e arrematação os imóveis abaixo descritos, pertencentes à herança deixada pelo falecido Dr. Francisco Macêdo Viana, da qual é inventariante atual o cessionário da mesma, Sr. Belizário Alves Oliveira:

Lote de terreno agrícola-pastoril, afetando a forma de um octógono, sito no Município de Soure, deste Estado, com um perímetro de 10.000,2 metros correntes e com uma área de 4.647 hectares e 74 ares, ou sejam 4.647.400m² com plantações de árvores frutíferas, inclusive 600 pés de coqueiros; limitando-se, ao norte, com terras devolutas; a leste, com a Rodovia Joanes-Salvaterra e terras de quem de direito; ao sul, com terras requeridas por quem de direito; e, finalmente, a oeste, com a margem esquerda do igarapé Limão, avaliado em Cr\$ 30.000,00.

Terreno sito à Praia Grande, na Vila de Joanes, Município de Soure, deste Estado, que compreende-

EDITAIS

dido entre as 11.^a e 12.^a Ruas, medindo 110m,00 de frente por 110m,00 de fundos, ou seja 12.100m², avaliado em Cr\$ 4.000,00.

Quem pretender arrematar os imóveis acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, a fim de dar o seu lance ao porto de dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas e pagará também os impostos que lhe competirem, bem assim as comissões do escrivão e do porto e as custas e a respectiva carta de arrematação.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de julho de 1951. Eu, José Sábio de Lima, escrivão, o subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext.—2|8)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato Tavares e a senhorinha Dulce Pereira do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mazagão, comerciário, domiciliado nessa cidade e residente à Av. 16 de Novembro n. 452, filho legítimo de João Basílio Tavares e de Dona Angélica Domingues Tavares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Monte Alegre, professora, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Antônio Baeza n. 1.163, filha legítima de João Pereira da Silva Carmo e de Dona Maria Aires da Silva Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(Dias 2 e 9|8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcindo Cardoso de Sousa e a senhorinha Jacira Fernandes de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Magno de Araújo n. 207, filho de Antônio Braga de Sousa e de Dona Esmeralda Cardoso de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Gonçalves Ferreira-Vila Jamaine, B, filha legítima de Adlermo Pamphila de Almeida e de D.

Zulmira Fernandes de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carmine Parente e Dona Virginia Ferreira Araújo.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Abaetetuba, açoagueiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim n. 503, filho de Dona Clotilde de Oliveira Barros.

Ela é solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim n. 503, filha de Belarmino Pereira Araújo e de Dona Ana Ferreira Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA'

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 378

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 20

PROJETO DE LEI N.

Transforma a atual Contadoria
do Estado em Divisão de Contabi-
lidade e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica transformada em Divisão de
Contabilidade a atual Contadoria do Estado, su-
bordinada ao Departamento de Finanças.

Art. 2.º Fica criado, no quadro do funcionalismo
público civil do Estado, o cargo isolado de
provimento em comissão, de "Diretor", padrão V,
lotado na Divisão de Contabilidade.

Art. 3.º Fica cancelada a quantia de quinhen-
tos e setenta e seis mil e trezentos cruzeiros
(Cr\$ 576.300,00), saldo da verba Faculdade de
Direito, tabela n. 50, do orçamento em vigor, em
vista da federalização daquele estabelecimento de
ensino.

Art. 4.º É aberto no exercício vigente o cré-
dito especial de vinte e oito mil cruzeiros
(Cr\$ 28.000,00) destinado a ocorrer à despesa
prevista no art. 2.º desta lei, que correrá à conta
do saldo a que se refere o art. 3.º.

Art. 5.º O atual cargo isolado, de provimento
efetivo, de "Contador Geral", padrão U, passa a
denominar-se "Contador", e será considerado extinto
quando vagar.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

O Secretário Geral do Estado assim o faça exequi-
tar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, de
abril de 1951.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROCESSO N. 20

PARECER N. 116

ASSUNTO — Transforma a denominação da atual
Contadoria do Estado, em Divisão de Conta-
bilidade.

RELATOR — Romeu Santos.

Está perfeitamente demonstrada a constitu-
cionalidade do Projeto de Lei de 30 de abril de
1951, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que mo-
difica ou melhor transforma a denominação da
atual Contadoria do Estado, em Divisão de Conta-
bilidade e cria o cargo isolado de provimento em
comissão padrão V de "Diretor", lotado na referi-
da Divisão e manda para contador padrão U o
atual cargo de Contador Geral.

Não sómente está, comprovada a constitucio-
nalidade do projeto em apreço, como também a
necessidade que tem o Estado de corrigir os êrros e
falhas em sua administração, como perfeitamente
se verifica pela exposição de motivos apresentada
no presente projeto de lei. Em sua exposição de
motivos, alega o Sr. Governador que a atuação do
ocupante atual do cargo de contador geral, revela-
se prejudicial aos interesses da administração, tais
as irregularidades que vêm sendo encontradas por
uma comissão nomeada para fazer o levantamento
da escrita do Departamento de Finanças. E a tal
ponto chegam essas irregularidades, que não ter-
rido possível fechar o balanço financeiro de 1950.
Assim sendo, sou de parecer que o presente proje-
to de lei, enviado pelo Exmo. Sr. Governador d'
Estado seja aprovado pelos meus ilustres pares.

Sala das sessões da Comissão de Constituição
e Justiça, 6 de maio de 1951. — (a) Romeu Santos,
relator.

PROCESSO N. 20

VOTO

O Poder Executivo enviou a esta Assembléia
o projeto de lei n. 20, de 30 de abril de 1951, com a
finalidade de transformar a atual Contadoria do
Estado em Divisão de Contabilidade, criando o
cargo isolado, de provimento em comissão, de "Di-
retor", padrão V. Nesse mesmo projeto o Governo
pretende obter o cancelamento da quantia de
Cr\$ 576.300,00 (quinhentos e setenta e seis mil e
trezentos cruzeiros), saldo da verba "Faculdade de
Direito", tabela n. 50, em vista da federalização
daquele estabelecimento de ensino.

Indo o projeto ao presidente da Assembléia, S. Excia. o encaminhou à Comissão de Constituição e Justiça, onde nos foi distribuído para relatar ainda antes da nova eleição para presidente.

Isto posto, enquadra-se o projeto perfeitamente dentro das exigências da alínea g), do art. 23 da Constituição Política do Estado.

As razões determinantes da criação da Divisão e do cargo de "Diretor" parecem-nos aceitáveis, opinando todavia por uma retificação de padrão. Este deve ser U e não V, pois V é o padrão do próprio Diretor do Departamento de Finanças, superior hierárquico do Diretor da Divisão ora em projeto. O desequilíbrio que, por outro lado, poderia haver pela identidade de tratamento quando ao Contador, poderá ser suprido com a atribuição de uma gratificação ou representação de função do Diretor, a qual sugerimos seja de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), anuais.

Propomos assim emenda ao art. 2.^º do projeto, o teor seguinte:

"Art. 2.^º Fica criado, no Quadro do Funcionalismo Público Civil do Estado o cargo isolado, de provimento em comissão de "Diretor", padrão U, lotado na Divisão de Contabilidade.

Parágrafo Único. O Diretor terá uma gratificação anual de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)."

O art. 3.^º trata de matéria estranha à natureza do projeto e que apenas entrou no mesmo para justificar a verba donde provinha o crédito especial.

Em técnica rigorosa deveria, pois, ser objeto de um projeto independente. Todavia, como se trata de um dispositivo transitório e relativo à simples ato de regularização da escrita do Estado, concordamos com a sua inclusão.

O art. 4.^º em vista da alteração de padrão do cargo de "Diretor" deverá passar a ter a redação abaixo:

"Art. 4.^º É aberto no vigente exercício, e a partir de 1.^º de julho de 1951, o crédito especial de Cr\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos cruzeiros), destinado a ocorrer à despesa prevista no artigo 2.^º desta lei, que correrá a conta do saldo a que se refere o artigo 3.^º

Entendemos que deverá haver na lei um artigo que fixa o início de sua vigência, para enquadrar devidamente a despesa predeterminada.

Somos de parecer, assim, que seja inserido um artigo, o qual tomaria o n. 6, neste teor.

"Art. 6.^º A presente lei entrará em vigor a partir de 1^º de julho de 1951."

Com isto o atual artigo 6.^º do projeto passaria a ter o n. 7.^º, como propomos.

Finalmente há uma observação a fazer quanto à justificativa do projeto. Com efeito, nesta ativa seguinte:

"Aliás, é oportuno salientar que a atuação do ocupante atual do cargo de "Contador Geral" revela-se prejudicial aos interesses da Administração tais as irregularidades que vêm sendo encontradas por uma comissão nomeada para fazer o levantamento da escrita do Departamento de Finanças. E a tal ponto chegam essas irregularidades, que não tem sido possível fechar o balanço financeiro do exercício de 1950.

Todavia, a conclusão a que chega S. Excia. da verificação da falta de natureza tão alarmante decepciona.

"Por isso, corrigindo tal situação, sem prejuízo do direito adquirido de estabilidade no serviço público, por parte do ocupante do cargo em transformação submetido ao crítico julgamento dessa Assembléia o projeto em tela, esperando a sua aprovação."

Ora, é evidente o equívoco do raciocínio. O direito a estabilidade, se é que o tem o atual ocupante da Contadoria Geral, não é absoluto. Se há faltas de natureza tão séria atribuídas ao Contador Geral, a ponto de não poder encerrar-se ainda o balanço de 1950, a providência lógica, o corretivo direto seria a abertura de inquérito administrativo para a constatação das referidas faltas e consequente demissão do serviço inescrupuloso a bem do serviço público, ou segundo melhor opinasse a respectiva comissão.

A estabilidade, que é um direito, não exclui os deveres funcionais do servidor; nem o imuniza contra as suas faltas. Doutra forma, seria anarquia no serviço público.

Mas, as outras razões expostas são bastantes para justificar a iniciativa governamental, pelo que somos pela aprovação do projeto com a medida proposta, embora fazendo um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado no sentido de promover a responsabilidade do funcionário acusado na mensagem.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Belém, 7 de junho de 1951. — (aa) Clóvis Ferreira Costa, Cléo Bernardo, Armando Dias Mendes, Rui Mendonça e Pereira Brasil, com restrições.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 20

PARECER N. 117

ASSUNTO — Transformação da atual Contadoria do Estado, em Divisão de Contabilidade.

RELATOR — Deputado Efraim Ramiro Bentes.

O Exmo. Sr. General Governador do Estado submete ao estudo e deliberação dos membros dessa Casa, um projeto de lei que transforma a atual Contadoria do Estado em Divisão de Contabilidade, muda a denominação de Contador Geral para Contador, padrão U e cria o cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor padrão V.

Os pareceres de fls. 8 e 10 a 12, do Deputado Romeu Santos e da Comissão de Constituição e Justiça, são favoráveis à aprovação do citado projeto de lei, opinando esta, pela retificação do padrão do Diretor, que deve ser U e não V, igual ao dos Diretores de outras Divisões, bem como pelo aumento da representação do Diretor de Cr\$ 3.600,00 para Cr\$ 6.000,00 anuais.

Assim sendo, o Estado passará a ter um encargo, neste exercício de Cr\$ 20.400,00, correspondente a seis meses de vencimentos, de julho a dezembro, do Diretor, à razão de Cr\$ 2.900,00 mensais, ou sejam Cr\$ 17.400,00 e seis ditos da representação do mesmo, na base de Cr\$ 500,00 também mensais, ou sejam, Cr\$ 3.000,00, existindo recursos disponíveis para a cobertura deste compromisso.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto de lei em tópico, com as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça (parecer de fls. 8 a 12), retificando-se a redação do artigo 4º (fls. 11), na parte realtiva ao valôr do crédito especial, que é de Cr\$ 20.400,00 ao invés de Cr\$ 23.500,00, pelo motivo acima exposto, pelo que apresentamos o substitutivo anexo.

É este o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de julho de 1951. — Aprovado : (aa) José Maria Chaves, presidente ; J. J. Aben-Athar e Libero Luzzardo. — (a) Efraim Ramiro Bentes, deputado.

PROCESSO N. 20

SUBSTITUTIVO

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica transformada em Divisão de Contabilidade a atual Contadoria do Estado, subordinada ao Departamento de Finanças.

Art. 2º Fica criado, no Quadro do Funcionariado Público Civil do Estado o cargo isolado, de provimento em comissão, de "Diretor", padrão U, lotado na Divisão de Contabilidade.

Parágrafo Único. O Diretor terá uma gratificação anual de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º Fica cancelada a quantia de quinhentos e setenta e seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 576.300,00), saldo da verba—Faculdade de Direito, tabela número 50, do orçamento em vigor, em vista da federalização daquele estabelecimento de ensino.

Art. 4º É aberto no vigente exercício, e a partir de 1º de julho de 1951, o crédito especial de Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros), destinado a ocorrer a despesa prevista no art. 2º desta lei, que correrá à conta do saldo a que se refere o art. 3º.

Art. 5º O atual cargo isolado, de provimento efetivo, de Contador geral, padrão U, passa a denominar-se de Contador, e que será considerado extinto quando vagar.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de julho de 1951.

(a) Efraim Ramiro Bentes, deputado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROCESSO N. 71

OFÍCIO N. 7

Itaituba, Pará. Em 19 de maio de 1951.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará :

ASSUNTO — Encaminhamento cópia requerimento Serviço Secretaria.

Tenho a honrosa satisfação de me dirigir a V. Excia., para encaminhar à essa egrégia Assembléia Legislativa, a inclusa cópia do requerimento n. 4 de autoria do Sr. Homero Gomes de Castro, vereador a esta Câmara Municipal, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, contendo sugestão e ao mesmo tempo o caloroso apelo aos Ilustres Srs Deputados. Esta, no sentido de que seja examinado, ao ensejo da próxima divisão judiciária do Estado, a possibilidade de ser a Comarca de Itaituba restaurada, o que é de Justiça.

Esta Câmara de Vereadores senhor Presidente, confia no patriotismo dos dignos senhores Deputados, verdadeiros representantes do povo, convictos de que o apelo formulado no requerimento supra merecerá justa acolhida e será prontamente atendido.

Apresentolhes nesta oportunidade os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.

(a) Luiz da Silva Franco, presidente.

Em de de 195

Cópia autêntica

REQUERIMENTO N. 4

Exmo. Sr. Presidente :

O abaixo assinado, vereador a esta Câmara, requer a V. Excia., ouvido à Casa, sob regime de urgência, se digne de dirigir a Assembléia Legislativa do Estado, o caloroso apelo desta Câmara, no sentido de estudar urgentemente a possibilidade de ser restaurada a Comarca no Município de Itaituba, o que é de Justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaituba, em 15 de maio de 1951.

(a) Homero Gomes de Castro, vereador.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 71

PARECER N. 104

Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Harmonia e

res Legislativo e Judiciário, requeiro que baixem os presentes autos à consideração dos Tribunais de Justiça Eleitoral e Apelação do Estado, a fim de se manifestarem sobre o que pede a Câmara de Itaituba.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa, em 5 de junho de 1951.

(a) **Rui Mendonça**, Deputado relator. Aprovado em 7-6-951—(aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente ; **Armando Dias Mendes**, **Cléo Bernardo**, **Romeu Santos**, **Francisco Pereira Brasil** e **Sílvio Meira**.

PROCESSO N. 71

PARECER N. 105

À vista da resposta dos Presidentes dos Tribunais de Justiça e Eleitoral, serem contrárias à restauração da Comarca de Itaituba, somos de parecer que o presente processo seja arquivado por não convir à justiça o que pretende a Câmara de Itaituba.

É este o nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 23 de julho de 1951.

(a) **Rui Mendonça**, relator. Aprovado em 24-7-951. — (aa) **Ferro Costa**, presidente ; **Armando Dias Mendes** e **Cléo Bernardo**, voto vencido.

PROCESSO N. 90

Icoarací, 12 de abril de 1951.

Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assunção.

M. D. Governador do Estado.

O Ginásio "N. S. de Lourdes", pertencente à Sociedade das "Filhas do Coração Imaculado de Maria", funciona na vila de Icoarací, neste Estado.

Pela súmula de nossas atividades em 1950, que apresento com prazer a V. Excia., em relatório anexo, confiada na compreensão elevada que tem V. Excia., da necessidade do apoio e proteção do Governo às Obras educacionais, solicito uma subvenção para o Ginásio "N. S. de Lourdes", afim de que ele possa, com melhor êxito, desenvolver suas atividades em 1951, proporcionando a um maior número de jovens, todo o bem religioso, social e moral de que necessitam e formar almas capazes de engrandecer o Brasil, pelo amor às letras e ao trabalho, as duas fortes colunas do progresso.

O Ginásio espera e conta na pessoa de V. Excia., um amigo e protetor, pois que, sabe que V. Excia., regerá os destinos do Estado do Pará, baseado na Justiça, na bondade e na proteção à infância que constituirão o Brasil

Agradecendo antecipadamente a benemérita aquiescência de V. Excia., subscrevo-me mui atenciosamente.

(a) **Irmã Maria Zélia**, superiora

Relatório das atividades do Ginásio "Nossa Senhora de Lourdes", oferecido ao Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assunção, M. D. Governador do Estado do Pará.

1950

Finalidade

O Ginásio "N. S. de Lourdes", fundado na Vila de Icoarací, Estado do Pará, dirigido pelas Religiosas "Filhas do Coração Imaculado de Maria", tem por finalidade principal, cooperar na Obra Educacional do País, ministrando à juventude feminina, o ensino pré-primário, primário, secundário e profissional, formando uma mocidade saudável, nos princípios religiosos e cívicos.

Visando principalmente a pobreza que constitui a maior parte da população da Vila, o Ginásio acolheu esta mocidade com carinho.

Atividades escolares

Durante o ano de 1950, funcionaram regularmente as aulas dos cursos pré-primário, primário, ginásial e profissional, com internato, externato e semi-internato.

O curso Ginásial terá em 1951, a primeira turma de humanistas e verá assim, coroado de êxito, o grande esforço que tem empregado, pela causa da instrução.

Anexa ao Ginásio, funciona a Escola Primária "Santa Inês", com 190 alunas, das quais, 16 são internas. Esta Escola é inteiramente gratuita.

É um amparo as meninas pobres.

Na Escola "Santa Inês", as meninas pobres recebem aulas não só de letras, como também de prendas domésticas, catecismo, educação moral e cívica. O amor ao trabalho solidifica a formação das orfanzinhas, tornando-as no futuro, capazes de vencer a vida, com dignidade.

Outras atividades

O Ginásio "N. S. de Lourdes" empenha-se em proporcionar ao povo de Icoarací, todo o concurso para que a população cresça nos princípios religiosos-sociais. Assim, mantém o Ginásio, um Clube Agrícola e Recreativo, uma biblioteca semi-pública, associação de ex-alunas, associação litero-recreativa, veículos do desenvolvimento de um povo.

Para a assistência aos pobres adultos, o Ginásio, mantém a "Sopa dos pobres de S. José".

O Ginásio "N. S. de Lourdes" necessita do auxílio das autoridades e confia que S. Excia. o Sr. Governador do Estado, será seu insigne benfeitor.

Icoarací, Pará, 12 de abril de 1951.

(a) **Irmã Maria Zélia**, superiora

RELAÇÃO DAS CANDIDATAS BENEFICIADAS

Nomes	Curso	Série	Valor da anuidade regular	Valor da anuidade a s/paga	Valor de favor concedido
Ana Terezinha Gouvêia Lobato	G	II	1.100,00	Gratuita	1.100,00
Aldenora Fernandes Leal	G	I	4.680,00	2.000,00	2.680,00
Carolina da Silva Monteiro	G	I	1.000,00	Gratuita	1.000,00
Darcí Gouvêia Lobato	G	II	1.100,00	"	1.100,00
Daise Duarte Mendes	G	II	5.100,00	1.100,00	4.000,00
Iris Cruz de Matos	G	I	4.680,00	Gratuita	4.680,00
Ivone Figueiredo Castilho	G	II	4.800,00	3.700,00	1.100,00
Ivete Nunes Carreira	G	III	4.920,00	Gratuita	4.920,00
Maria Célia Saldanha Vasconcelos	G	IV	5.040,00	"	5.040,00
Maria das Dôresô Lima	G	II	4.800,00	"	4.800,00
Maria de Fátima Monteiro	P	II	4.200,00	"	4.200,00
Maria Naide Lobato Gomes	G	III	1.200,00	"	1.200,00
Maria do Perpetuo Socorro Travassos . . .	P	I	450,00	"	450,00
Maria Oneide Ladisláu	P	III	600,00	"	600,00
Maria Stela Menezes Cardoso	G	IV	5.040,00	"	5.040,00
Maria Conceição B Azevedo	P	I	4.200,00	2.000,00	2.200,00
Martinha Melo	P	I	4.200,00	Gratuita	4.200,00
Raimunda do Carmo Braga	G	III	1.200,00	"	1.200,00
Raimunda de Lourdes Braga	P	III	600,00	"	600,00
Raimunda Madalena Campos	P	IV	4.320,00	"	4.320,00
Ruth Andréa Bentes da Silva	G	II	1.100,00	800,00	300,00
Terezinha Menezes Cardoso	G	IV	5.040,00	Gratuita	5.040,00
Terezinha Braga	P	II	500,00	"	500,00
TOTAL				CR\$ 176.770,00	

Icoaraci, Pará, 12 de abril de 1951.
(a) Irmã Maria Zélia, superiora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 90

PARECER N. 106

ASSUNTO — Pedido do Ginásio "N. S. de Lourdes", de Icoaraci, no sentido de ser concedida uma subvenção.

RELATOR — Francisco Pereira Brasil.

A Irmã Superiora Maria Zélia, que beneditinamente supervisiona o "Ginásio N. S. de Lourdes", pertencente à Sociedade das "Filhas do Coração Imaculado de Maria", na Vila de Icoaraci, solicitou ao Exmo. Sr. General Governador do Estado uma subvenção para aquele Instituto, anexando ao pedido um quadro demonstrativo do que há feito em favor dos menos favorecidos da sorte e que tanto desejam aprender para, no futuro, tornarem-se cidadãos úteis ao país.

S. Excia., depois de ouvido o Dr. Diretor Geral do Departamento de Finanças, encaminhou o processo com o expediente originário do pedido, à Assembléia Legislativa, para que esta decida como melhor achar conveniente.

O pleiteado pela direção do Ginásio "N. S. de Lourdes" é por demais justo, e encontra cabal justificativa na maneira por que vem ministrando a instrução naquela Vila, que integra a capital de nosso Estado.

Vale à pena sentir, na síntese feita pela Irmã Superiora, todo o admirável esforço dos que orientam o Ginásio N. S. de Lourdes que, num meio em que poucos são os que dispõe de recursos, tão bons resultados já tem colhido, isto quanto ao desenvolvimento do ensino.

Facilitar a instrução, apoiar sem tibiezias obras educacionais como a em tela, é dever precípua de todo governante, principalmente quando tudo prometeu fazer em bem da terra que o elegera.

A instrução penetrando em todos os recantos do Brasil, transformá-lo-a por certo, em futuro não distante, num país que, ao civismo de seus filhos, cheios de profundos sentimentos morais e religiosos, virá aliar-se uma melhor ilustração e cultura.

Aos pioneiros de tamanha cruzada, santa por todos os títulos, jamais deverá faltar o apoio e a assistência dos nossos governantes.

Assim, votamos o projeto

PROJETO DE LEI N.

Institui o auxílio de Cr\$ 12.000,00 ao Ginásio N. S. de Lourdes, de Icoarací, no exercício de 1952.

A Assembléia Legislativa estatui a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o auxílio de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) ao Ginásio N. S. de Lourdes, de Icoarací, a ser consignado na Tabela de "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral", do orçamento do Estado de 1952.

Art. 2.º O pagamento dêsse auxílio será feito em duodécimos, à razão de um mil cruzeiros mensais (Cr\$ 1.000,00) mensais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1952.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 25 de junho de 1951.

(a) Francisco Pereira Brasil, relator. Aprovado em sessão de 6 de julho de 1951. — (aa) Clovis Ferro Costa, Cléo Bernardo, Armando Dias Mendes, Rui Mendonça e Romeu Santos.

PROCESSO N. 90

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER N. 107

ASSUNTO — Pedido de subvenção do Ginásio N. S. de Lourdes, de Icoarací.

RELATOR — João Camargo.

A Superiora do Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, da Vila de Icoarací, solicitou ao Governo do Estado, uma subvenção em favor do referido Ginásio anexando ao seu Memorial um substancial relatório das atividades dêsse Ginásio, por onde se verifica que, realmente, o Ginásio em apreço vem proporcionando à mocidade de nossa terra o ensino religioso, social e moral, aliás, bem orientado, atingindo êsse benefício a diversas crianças pobres com matrículas gratuitas que mantém nos diversos cursos.

Enviado o memorial da Irmã Superiora do Ginásio N. S. de Lourdes à Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Pereira Brasil, designado relator, depois de um meticoloso e judicioso estudo sobre o mesmo, achou justa a subvenção solicitada, apresentando, nesse sentido, um projeto que mereceu a aprovação unânime daquela Comissão.

Assim, sou de parecer que a Comissão de Finanças deverá adotar o projeto em questão.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 24 de julho de 1951.

(a) João Camargo, relator. Aprovado em sessão de 24/7/51. — (aa) José Maria Chaves, presidente; Libero Luxardo, Efraim Bentes e Abel Martins.

PROCESSO N. 116

PROJETO DE LEI N.

Concede isenção de imposto de propriedade e autoriza um auxílio especial de Cr\$ 20.000,00, além de outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É concedida isenção de imposto de transmissão de propriedade **intervivos** à Congregação do Preciosíssimo Sangue na aquisição do terreno edificado na cidade de Castanhal, à Rua José de Alencar, adquirido com o objetivo de instalar um curso secundário do Colégio São José.

Art. 2.º Estando esta benemérita instituição mantendo e procurando ampliar uma escola de alta finalidade para atender à educação das novas gerações daquêle município, é concedido também um auxílio especial de Cr\$ 20.000,00 para ajudar a aquisição dessa propriedade, para o que fica aberto o crédito especial de igual valor que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado no presente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de junho do ano de 1951.

(a) Libero Luxardo, deputado.

PROCESSO N. 116

PARECER N. 108

Coerente com o nosso ponto de vista, expandido no processo n. 101 de autoria do nobre Deputado Stélio Maroja, somos também de parecer que seja o presente projeto de lei enviado ao Poder Executivo, para estudos.

Em 9 de julho de 1951.

(a) Romeu Santos, relator. Aprovado em 9/7/51. — (a) Clovis Ferro Costa, presidente; Armando Dias Mendes, Rui Mendonça e Cléo Bernardo.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 116

PARECER N. 109

ASSUNTO — Concede isenção de impostos de propriedade e autoriza um auxílio especial de Cr\$ 20.000,00 além de outras providências.

RELATOR — Efraim Ramiro Bentes.

O processo em estudo refere-se a um projeto

de lei apresentado pelo nobre Deputado Líbero Luxardo, concedendo isenção do impôsto de transmissão de propriedade à Congregação do Preciosíssimo Sangue, para aquisição de um prédio em Castanhal, a fim de nêle funcionar o curso secundário do Colégio São José, concedendo ainda mais um auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para ajudar essa aquisição.

Como se não bastasse a simpatia com que encaramos as pretensões desta natureza, que visam o desenvolvimento cultural de nossa gente, invocamos para melhor argumentação, o art. 105 da Constituição Política do Estado do Pará, através do qual o Estado "isenta de quaisquer impostos estaduais, os bens imóveis e móveis destinados ao culto público ou à sua manutenção e a outros fins religiosos, assim também a obras ou instituições de educação ou beneficência, para a infância e a adolescência."

Quanto ao auxílio financeiro, somos ainda inteiramente favoráveis à sua concessão, uma vez que virá apressar a aquisição do prédio em foco e, consequentemente, a instalação do curso secundário de tão relevante importância.

É este o nosso ponto de vista.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de julho de 1951.

(a) Efraim Ramiro Bentes, relator. Aprovado em sessão de 24/7/51. — (aa) José Maria Chaves, presidente; João Camargo, Líbero Luxardo e Abel Martins; João Menezes, ressalvando o direito de apresentar emenda.

PROCESSO N. 86

PROJETO DE LEI N.

Autoriza a construção de Pôsto Sanitário na cidade de João Coelho e determina outras providências.

A Assembléia Legislativa estatui a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a mandar construir um Pôsto Sanitário na cidade de João Coelho, Município do mesmo nome, a fim de atender aos habitantes daquela localidade.

Art. 2º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa, aos 7 de junho de 1951.

(a) Sílvio Meira, deputado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 85

PARECER N. 113

ASSUNTO — Projeto de lei autorizando a construção de um Pôsto Sanitário na cidade de João Coelho e dando outras providências.

RELATOR — Armando Dias Mendes.

Preliminarmente :

Sendo já do conhecimento público a organização de um plano de obras para o segundo semestre, a ser executado pelo Governo do Estado, com créditos que deverão ser solicitados a esta Assembléia, bem como a existência de entendimentos entre o Departamento de Saúde do Estado e Serviços federais correlatos, para a execução de um plano sanitário em todo o interior, solicitamos preliminarmente que sejam pedidas ao Sr. Director do D. E. de Saúde as seguintes informações :

1 — se o Município de João Coelho está incluído no plano que deverá ser executado, no interior do Estado, pelo Serviço Especial de Saúde Pública (S. E. S. P.) ;

2 — Em caso afirmativo, se a responsabilidade do Pôsto Médico local será inteiramente atribuída ao SESP ;

3 — se já existe prédio destinado a esse Pôsto Médico ;

4 — se ele deverá ser construído, e, neste caso, através de que verba.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, Comissão de Constituição e Justiça, em 14 de junho de 1951.

(a) Armando Dias Mendes, relator. Aprovado em 15/6/51. — (aa) Clovis Ferro Costa, presidente; Cléo Bernardo, Romeu Santos, Rui Mendonça; Sílvio Meira, com restrições.

PROCESSO N. 85

PARECER N. 114

ASSUNTO — Projeto de lei autorizando a construção de um Pôsto Sanitário na cidade de João Coelho e dando outras providências.

RELATOR — Armando Dias Mendes.

Em data de 14 de junho findo, tivemos oportunidade de solicitar, preliminarmente, informações ao Departamento Estadual de Saúde, a respeito do Pôsto Médico da cidade de João Coelho.

Esse Departamento, em ofício que tomou o número 1.037, já anexado ao presente processo, esclareceu devidamente a matéria, informando que a responsabilidade da assistência sanitária daquela município havia passado ao Serviço Especial de Saúde Pública, devendo a construção do Pôsto ser iniciada no mês próximo de agosto, com verba da Prefeitura local.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

2. Dessa maneira, parece-nos supérflua a iniciativa de autorizarmos o Poder Executivo estadual a construir esse núcleo sanitário em João Coelho, restando apenas a possibilidade de o Estado contribuir financeiramente para essa obra necessária.

3. Por esse motivo, propomos o substitutivo seguinte:

PROJETO DE LEI N.

Abre crédito especial para auxiliar a construção de um Pôsto Sanitário na cidade de João Coelho.

A Assembléia Legislativa estatui a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ com que o Estado auxiliará a Prefeitura Municipal de João Coelho na construção de um Pôsto Sanitário naquela cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

4. Não preenchemos desde logo o valor do crédito necessário, por não sabermos em quanto está avaliada a obra. A ilustrada Comissão de Finanças, uma vez de posse dessa informação, suprirá essa e outras lacunas porventura verificadas.

É o nosso Parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em ... de julho de 1951.

(a) **Armando Dias Mendes**, relator. Aprovado em 6 de julho de 1951. — (aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Cléo Bernardo**, **Romeu Santos** e **Rui Mendonça**.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 85

PARECER N. 115

ASSUNTO — Autoriza a construção de um Pôsto Sanitário na cidade de João Coelho e determina outras providências.

RELATOR — João Camargo.

O Deputado Sílvio Meira, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, apresentou um projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a mandar construir um Pôsto Sanitário, na cidade de João Coelho e abertura de um crédito especial no exercício vigente de Cr\$ 150.000,00, para ocorrer às despesas com a construção do referido pôsto. Designado o Deputado Armando Mendes relator do projeto em aprêço, antes de emitir o

seu parecer, oficiou nesse sentido ao Diretor da Saúde e em face das informações prestadas por aquêle diretor, de que a construção de um Pôsto Sanitário, na cidade de João Coelho, estava incluída no plano que será executado, no interior do Estado, pelo Serviço Especial de Saúde (D. E. S. P.), apresentou um substitutivo ao projeto Meira, em que o Estado auxiliará apenas a Prefeitura Municipal de João Coelho, na construção do Pôsto Sanitário dessa cidade, deixando, entretanto, de mencionar o crédito especial, que será votado como auxílio do Estado, por desconhecer em quanto será orçada a obra e quanto poderá dispor a Prefeitura Municipal de João Coelho para a sua execução.

Assim, sou de parecer que a Comissão de Finanças deverá adotar o substitutivo Armando Mendes, oficiando, entretanto, a quem de direito, quanto irá ser dispêndido para construção daquela obra e quanto poderá a Prefeitura Municipal de João Coelho concorrer para sua construção, de modo que de posse desses dados possa ser votado o auxílio do Estado.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa, em 17 de julho de 1951.

(a) **João Camargo**, relator

Concedido "vistas" ao Sr. Deputado João Menezes até 20/7/51.

Em 17/7/51. — **José Maria Chaves**, presidente da Comissão de Finanças.

VOTO — O presente processo foi desvirtuado pela doura Comissão de Constituição e Justiça, a qual criou, por assim dizer, um novo processo dentro do que está em execução. Não se limitou a doura Comissão referida ao estudo da constitucionalidade ou não do projeto ou à alteração do mesmo. Preferiu refundí-lo. Assim, a matéria em curso foi desvirtuada.

Além do mais, segundo se vê da informação de fls. 8, a região que se quer proteger está coberta pelo SESP.

Assim sendo, voto pela rejeição do presente projeto.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, 24 de julho de 1951.

(aa) **João de Paiva Menezes**; **Líbero Luxardo** — de acordo com o voto do Deputado Paiva Menezes; **Efraim Bentes** e **Abel Martins** — de acordo com o voto acima.

De acordo com o resultado da votação do parecer do relator João Camargo fica prejudicado o voto em separado do Deputado João Menezes em parecer vencido.

Aprovado em sessão de 24/7/51. — (a) **José Maria Chaves**, presidente. Votando com restrições.